

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO  
SISTEMA OPERACIONAL PARA  
MÁQUINA IBM 2096-Q02 DE  
PROPRIEDADE DO CONTRATANTE.**

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N - SP 101, Km 09 - Chácara Assay, Hortolândia/SP - CEP: 13.186-525, inscrita no CNPJ sob nº33.372.251/0062-78 e Inscrição Estadual nº748.000.503.112, presente neste ato por seus representantes legais, ao final identificados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado a Licença de Uso do Sistema Operacional e seus componentes, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo **CIASC 0501/2016, Inexigibilidade 006/2016**, à **proposta da CONTRATADA**, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Licença de Uso do Sistema Operacional para máquina **IBM 2096-Q02**, número de série 828E8B4 por um período de 12 (doze) meses, renovável por 36 (trinta e seis) meses, dos seguintes softwares:
- DITTO/ESA FOR MVS Tipo modelo 5655-103;
  - ENTERPRISE COBOL V4 Tipo modelo 5655S71; e
  - z/OS VERSION 1 Tipo Modelo 5694-A01 com as features BASE, DFSMS DSS, RMF, DFSORT, SDSF
- 2.2 - O objeto deverá ser fornecido conforme configuração descrita na Proposta de Produtos IBM nº 10240896 da relação encargos Contínuos de Licenciamento, parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA**

- 3.1 - Sob cada licença, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a:
- 3.1.1 - Usar a porção legível da máquina do Programa somente na Máquina Designada **2096-Q02 - série 828E8B4** ("Licença Simples") a menos que:

CIASC 0501/2016 - Inexigibilidade 006/2016

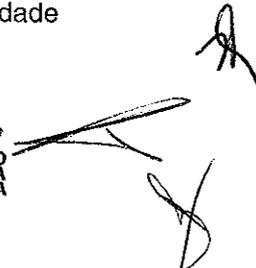


GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- a) A Máquina Designada esteja inoperante: poderá usar o programa em uma Máquina de apoio;
  - b) A Máquina Designada não possa montar ou compilar o Programa; poderá então fazê-lo em uma Máquina de apoio;
  - c) Se o CONTRATANTE mudar a Máquina designada, a CONTRATADA deverá ser notificada sobre a mudança, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
  - d) A CONTRATADA lhe tenha outorgado uma "Licença por Instalação": poderá então usar o Programa em qualquer outra Máquina (porém em apenas uma de cada vez) instalada na mesma sala da Máquina Designada ou em salas adjacentes a ela; ou
  - e) A CONTRATADA lhe tenha outorgado uma "Licença por Local": poderá então usar o Programa em qualquer Máquina (porém em apenas uma de cada vez) instalada no mesmo edifício com o mesmo endereço postal que o da Máquina Designada.
- 3.1.2 - Armazenar a porção legível por máquina do Programa nas Máquinas associadas à Máquina Designada e transmiti-la ou exibi-la através delas;
- 3.1.3 - Fazer o seguinte em apoio ao uso autorizado, descrito acima:
- a) Modificar as instruções ou dados legíveis por máquina, ou intercalá-los em outro Programa; e
  - b) Fazer cópias do Programa, desde que reproduza os avisos de direitos autorais e qualquer outra mensagem de propriedade em cada cópia integral ou parcial;
- 3.1.4 - usar qualquer porção do Programa que a CONTRATADA tenha identificado como restrito (por exemplo), "Materiais Restritos da CONTRATADA" ou, somente para:
- a) Fazer cópias do Programa, desde que reproduza os avisos de direitos autorais e qualquer outra mensagem de propriedade em cada cópia integral ou parcial;
  - b) Solucionar problemas relacionados ao uso do Programa; e
  - c) Modificar o Programa de tal maneira que ele funcione junto com outros Produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 - Pelo Licenciamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal máximo de **R\$103.564,43** (cento e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), pela utilização da capacidade total;
- 4.2 - Os encargos dos Programas, informados na Cláusula Primeira, já incluem todas as despesas de produção e envio, bem como os impostos e taxas que incidem sobre os mesmos.
- 4.3 - O presente contrato tem um valor anual máximo de **R\$1.242.773,16** (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).
- 4.4 - Aplicam-se os termos da Proposta de Produtos IBM nº 10240896 para efeitos de regular os valores devidos em razão dos termos de licenciamento de uso em sub-capacidade, conforme descrição do SCRT, ou para uso acima da capacidade licenciada;



- 4.4.1 - Quando o faturamento baseado na capacidade total da máquina se aplicar, a quantidade de MSUs para a nova versão será a correspondente a capacidade total da máquina;
- 4.5 - O CONTRATANTE poderá, mediante comunicação formal à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, devolver qualquer dos programas descritos da relação encargos Contínuos de Licenciamento, sendo suprimido o valor correspondente do Preço mensal.
- 4.6 - A CONTRATADA poderá classificar uma Máquina dentro de um grupo de Máquinas. Os encargos de certas licenças de Programas dependem do grupo da Máquina Designada. A CONTRATADA chama estes Programas de "Programas com Encargos Variáveis". Os encargos variáveis incluem encargos graduais, também chamados de encargos baseados no processador. A CONTRATADA especificará o grupo de uma Máquina, e informará o CONTRATANTE de quaisquer alterações; em relação a essas licenças, aplicando-se o seguinte:
- 4.6.1 - Se o CONTRATANTE modificar (incluindo-se os aumentos e diminuição de modelo) uma Máquina Designada de tal modo que ela tenha a sua capacidade modificada, os encargos poderão ser alterados da seguinte forma:
- (1) Produtos sujeitos a encargos únicos, no caso de aumento da capacidade, um encargo relativo a esse aumento será devido.
  - (2) Produtos sujeitos a encargos contínuos terão seus encargos mensais alterados para a nova capacidade da Máquina Designada. Os valores aplicáveis serão aqueles praticados pela CONTRATADA para terceiros em geral na data da modificação da Máquina Designada; o CONTRATANTE concorda em notificar prontamente a CONTRATADA a data de uma tal modificação;
- 4.6.2 - Se uma modificação ou redesignação resultar em um encargo mais baixo, a CONTRATADA não dará créditos nem reembolsará os encargos únicos já devidos ou pagos.

---

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**

---

- 5.1 - O pagamento do valor constante na Cláusula Quarta, item 4.1, deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, condicionada a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993, e se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA;



- IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
  - V) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Contratada.
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 5.3 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento;
- 5.3.1 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 5.4 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida;
- 5.6 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring";
- 5.7 - A CONTRATADA deverá manter atualizada perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, a configuração descrita na Proposta de Produtos IBM nº 09964492 da relação encargos Contínuos de Licenciamento, conforme Art. 55, Inciso XIII - da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

---

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2016, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses, se houver interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

---

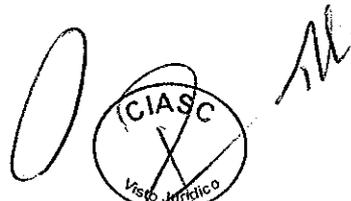
**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

---

**7.1 - DO CONTRATANTE:**

- a) Utilizar os softwares segundo as instruções e especificações que constam no mesmo, respeitando as orientações técnicas da CONTRATADA;
- b) Abster-se de remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes do software;
- c) Tomar as providências necessárias a fim de evitar a execução de cópias do software, por empregados ou terceiros;
- d) Abster-se de aplicar técnicas de engenharia reversa, a fim de descompilar ou decompor o software;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer falha ou defeito que o software possa apresentar;
- f) Comunicar à CONTRATADA sobre a mudança da Máquina Designada e a sua data, se for o caso;

CIASC 0501/2016 – Inexigibilidade 006/2016

  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- g) O CONTRATANTE concorda que não: sublicenciará, cederá ou transferirá a licença de qualquer Programa; distribuirá qualquer Programa a terceiros ou reverterá a montagem ou a compilação, ou, de qualquer forma, traduzirá o Programa;
- h) Observar todas as demais condições do presente Contrato e, na falta de sua menção expressa, subsidiariamente, nos termos dos documentos constantes do CIASC 0501/2016.
- i) O CONTRATANTE concorda ainda, em relação a cada programa:
- I) Assegurar que qualquer pessoa que o utilize (tendo acesso local ou remoto) o faça somente para o uso autorizado do CONTRATANTE e adirá aos termos e condições deste Contrato, relativos a programas, e
  - II) Manter registro de todas as cópias.

**7.2 - DA CONTRATADA:**

- a) Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para solução de problemas provenientes de falhas ou defeitos de fabricação dos programas que venham a ocorrer com os softwares ora fornecidos até que o problema seja definitivamente resolvido.
- b) Fornecer ao CONTRATANTE, durante o período contratual, todos os novos, "releases" e atualizações do software contratado, sem qualquer outro ônus, excetuando-se novas versões de produtos;
- c) Corrigir, durante o período de vigência do contrato, qualquer erro de funcionamento comprovado e identificado nos produtos fornecidos, desde que a CONTRATANTE não tenha ocasionado o erro;
- d) A CONTRATADA fornecerá serviços a Programas para Programas garantidos (assim indicados no SPL) e para outros Programas selecionados; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado. Neste caso, se a CONTRATADA puder reproduzir o problema reportado pelo CONTRATANTE no Ambiente Especificado de Operações, ela emitirá informações de correção de defeitos, uma restrição ou uma maneira de contornar o defeito. A CONTRATADA fornece Serviços a Programas apenas para a porção inalterada de uma versão corrente de um Programa.
- e) Guardar durante a vigência do contrato o mais absoluto sigilo quanto às informações consideradas sigilosas referentes ao CONTRATANTE ou qualquer de seus clientes que vier a ter acesso pela execução do presente contrato.
- f) A IBM cumprirá o contrato dentro do seu prazo de vigência, se reservando o direito de não prorrogá-lo na hipótese de não observâncias da **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

- 8.1 - O CONTRATANTE reconhece que os softwares cujo licenciamento para uso é objeto deste Contrato, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos deles constantes e demais materiais vinculados, aos quais o CONTRATANTE venha ter acesso, constituem propriedade da IBM CORPORATION, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e



- no que for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 8.2 - A violação, judicialmente comprovada, do direito de propriedade referente aos softwares objeto do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicará na sujeição do mesmo às penas previstas na legislação civil e criminal.
- 8.3 - Aplica-se aos resultados obtidos pelo cumprimento deste Contrato - sistemas aplicativos, rotinas, modelos, metodologias, protótipos, "lay-outs" e programas desenvolvidos durante o processo de treinamento e consultoria - as disposições da Lei nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, no que couber.

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

---

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente aceito de forma expressa pela outra parte, hipótese em que não caberá indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.3 e 10.4, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.1.6 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

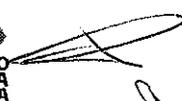
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 10.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com o CIASC, por período de até 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC;
  - a.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença, multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) condenação definitiva da CONTRATADA por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes a terceiros sem a prévia comunicação por escrito e anuência da outra;
- 12.2 - As condições relativas à parte técnica, produtos, garantias, e prazos de fornecimento dos produtos e serviços ora contratados, serão cumpridas pela CONTRATADA, de acordo com sua proposta, n.º 10240896 data de 18/02/2016, integrantes do Processo da CONTRATANTE n.º 0501/2016;
- 12.3 - Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia equivalente ao valor total ora contratado, pelo prazo de execução contratual;
- 12.4 - O CONTRATANTE concorda em:
- a) Que será o responsável pelos resultados obtidos pelos Programas, desde que eventuais erros não tenham sido causados pelo próprio Programa;
  - b) Assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações. Se o CONTRATANTE tiver quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto, em qualquer de suas instalações, concorda em prontamente avisar a CONTRATADA;
  - c) Não sublicenciará, cederá, transferirá ou distribuirá a licença de qualquer programa;
  - d) Não reverterá a montagem ou a compilação, ou, de qualquer forma, traduzirá o programa.
- 12.5 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O presente instrumento foi elaborado de acordo com o Processo **CIASC 0501/2016 – Inexigibilidade 006/2016**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, com origem no presente contrato, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo identificados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 30 de junho de 2016.

**Pelo Contratante:**



Luiz Antônio da Costa Silva  
Presidente



Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



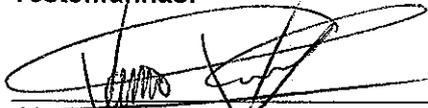
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**



Representante Legal  
RICARDO ROYG  
GERENTE FILIAL SANTA CATARINA

**Testemunhas:**



Vano Rodrigues  
Gerente de Data Center  
RG: 882245



Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico – Financeiro  
RG: 644.734